

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso § 1º do Art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 25

.....
§ 1º O Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicar a sua chefia imediata. "

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do termo "imediatamente" do § 1º do Art. 25 para retirar a necessidade de comunicação imediata de aplicação de medida cautelar à chefia imediata, por se tratar de medida ineficiente e dispensável, uma vez que o aviso não terá efeito imediato e a comunicação posterior não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210870368400>

causará prejuízo. Além disso, em razão da dinâmica do trabalho, a comunicação imediata muitas vezes não é possível, o que poderá afetar negativamente a produtividade das atividades.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO PEDRO UCZA PT/SC

